

# **PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.108, DE 2022**

## **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.108, DE 2022**

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Paulinho da Força

### **I - VOTO DO RELATOR**

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas três emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 propõe que o estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador também se sujeita à aplicação da multa prevista de R\$5.000,00 a R\$ 50.000,00 (aplicada em dobro em caso de reincidência ou embaraço à fiscalização).

A Emenda nº 2 tem como objetivo remeter os termos do teletrabalho, previstos na MPV, à negociação coletiva, acrescentar a possibilidade de regime híbrido, também vinculado à negociação coletiva e fixar a prioridade no teletrabalho aos empregados portadores de comorbidades.

A Emenda nº 3 trata sobre o controle de jornada no regime de teletrabalho.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, embora reconhecendo a melhor das intenções autores das propostas e de seus autores, entendemos que emendas apresentadas não merecem acolhida no



CD226953990100\*

mérito, por não acrescentarem alterações significativas à proposta e por descharacterizarem o objetivo presente na Medida Provisória em análise.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão Mista, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e não implicação sobre as despesas ou receitas públicas de todas as Emendas de Plenário com apoio regimental e, no mérito, pela rejeição das Emendas de Plenário nos 1, 2 e 3.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado Paulinho da Força  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulinho da Força  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226953990100>



\* C D 2 2 6 9 5 3 9 9 0 1 0 0 \*